

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 207 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Capim, afluente do Rio Sete de Setembro, UPG A- 9 – Sub-Bacia do Rio Xingú / Bacia Hidrográfica Amazônica município de Canarana/MT empreendedor (a) Décio Martignago.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00065/2026/CSB/SEMA, de 04 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/40607.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Canarana/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36507;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Médio;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- V. Empreendedor: Décio Martino
- VI. Município/UF: Canarana/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat:13°30'50,53"S Long:52°22'55,66"O
- VIII. Altura (m): 3,35
- IX. Volume (hm³): 0,182
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Capim, afluente do Rio Sete de setembro, UPG A- 9 – Sub-Bacia do Rio Xingú / Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00065/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2026

Assunto: SEMA-PRO-2025/40607 Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente – Fazenda Ponta Bonita – Parte 1 (Código SNISB nº 36507)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Décio Martignago, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 027.942.257-15, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Canarana/MT (Fls. 3 a 4);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 28).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 29.026 de 9 de julho de 2025 (Fl. 29);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT96665/2018 em referência à propriedade Fazenda Ponta Bonita – Parte 1 e 3.033,9209 ha (Fl. 30 e 31);

- Cópia do registro das matrículas nº 22.514 (Fls. 34 a 39), nº 22.516 (Fls. 40 a 49) referente à propriedade Fazenda Bonita – Parte 1;

- Cópia dos documentos do interessado administrador, o Sr. Décio Martignago -

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600065A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Documento CNH (Fl. 32) - Comprovante de endereço (Fl. 32);

- Documentos do responsável técnico: Giovane Almondes Anderção, CNH (Fl. 48);
- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fl.50) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl.49);
- Cópia do formulário 28 e seus anexos (Fl.05 a 14);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA – Barramento Fazenda Primavera (Fls. 15 a 24);
- Croqui de localização da barragem (Fl. 60);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670) e a ART correspondente as seguintes atividades: Estudo de barragens de terra, Inspeção de barragens de terra, Levantamento de barragens de terra, como construído - "As built" de barragens de terra, Laudo de barragens de terra, Inspeção de obras fluviais vertedores, Levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico e Levantamento de levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: Estudos hidrológico, mancha e ruptura hipotética da barragem da fazenda primavera. (ART n.º 1220250218352) (Fls. 25 e 26);
- Relatório técnico de inspeção para classificação e cadastro – RTIBC (Fls. 51 a 141);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do Barramento - Fazenda Ponta Bonita – Parte 1 (Fls. 65 a 91);
- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no Barramento - Fazenda Ponta Bonita – Parte 1 – Sistema Extravasor (Fls. 99 a 122) – **Adequações:** Projeto Vertedor (Fls. 98 a 102);
- Estudos de estabilidade dos taludes – Barramento - Fazenda Ponta Bonita – Parte 1 (Fls. 104 a 123);
- Plano de Manutenção (Fls. 123 a 135 e 137 a 141);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cronograma Simplificado de Manutenção – Data do término da obra do vertedouro (02/09/2026) (Fl. 136);

- Relatório fotográfico do Barramento - Fazenda Ponta Bonita – Parte 1 (Fls.142 a 147);

- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas - Barramento I (Fls. 167 a 172);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 148 a 166).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Décio Martignago
CPF/CNPJ:	027.942.257-15
Localização do empreendimento:	De acordo com responsável técnico, para acesso à barragem, saindo da cidade mais próxima Canarana – MT. Que fica a aproximadamente 15,0 Km do barramento. Siga na direção oeste pela MT- 020 por aproximadamente 15,00Km, até o acesso a propriedade da fazenda Ponta Bonita. (Fl. 60).
Nº CAR:	MT96665/2018
Município/UF:	Canarana/MT
Finalidade do barramento:	Paisagismo (Fl. 16)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d’água barrado:	Córrego Capim, afluente do Rio Sete de Setembro
Propriedades Limites da barragem:	MT96665/2018 – Fazenda Ponta Bonita – Parte 1
Sub-bacia/Bacia:	UPG A- 9 – Sub-Bacia do Rio Xingú / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	26,77 (Fl.61)
Índice de pluviosidade**:	1591,11

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025





3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem		Fazenda Ponta Bonita – Parte 1
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)		Lat:13°30'50,53"S Long:52°22'55,66"O
Altura máxima projetada (m)		3,35 (Fl. 61)
Borda livre (m)		-
Cota do coroamento (m)		317,00 (Fl. 61)
Comprimento do coroamento (m)		203,92 (Fl. 61)
Largura média do coroamento (m)		14,66 (Fl. 61)
Tipo estrutural		Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação		Solo Compacto
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	315,70 (Fl. 109)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	316,70 (Fl. 109)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	103.109,44/10,31 (Fl. 109)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	182.689,30/0,182 (Fl. 109)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR		62,84/500 (Fl. 91)
Extravasor (Tipo, forma e material empregado): Na barragem existe sistema extravasor composto por um tubo circular de concreto, do tipo manilha, com diâmetro interno de 1,00 metro. Este extravasor está posicionado na ombreira direita do barramento, funcionando como elemento de segurança para o controle do nível máximo da lâmina d'água no reservatório. A entrada do tubo extravasor está localizada nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 13°30'49,20" S Longitude: 52°22'55,51" O. A saída do tubo situa-se nas coordenadas: Latitude: 13°30'49,39" S Longitude: 52°22'56,16" O. A soleira do extravasor está estabelecida na cota 314,90. As vistorias em campo indicam que tanto a entrada quanto a saída do tubo encontram-se limpas, desobstruídas e em bom estado de conservação , permitindo o livre escoamento da água durante eventos de cheia. A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,00%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto em bom estado de conservação. (Fls. 92 e 93).		
Vazão da estrutura (m³/s)		2,58 (Fl. 96)
Cota da soleira (m)		314,90 (Fl. 92)
Localização da estrutura hidráulica no barramento		Ombreira direita
Adequações previstas		





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Projeto Vertedor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, foi optado pela implantação de uma passagem molhada, um vertedor em seção trapezoidal revestido em concreto, que permita a passagem de veículos se necessário. Com dimensionamento capaz de suportar a vazão máxima proveniente a um tempo de retorno de 500 anos. A base do vertedor terá uma largura de 7,50m, com a soleira estabelecida na cota 315,70m e declividade de 1,00%. Com uma lâmina d'água de 0,80m acima da soleira, portanto a cota do nível máximo maximorum está na cota 316,50m, apresentando uma folga de 0,50 até a crista do barramento na cota média de 317,00m. Para os taludes do vertedor foram estimados taludes com pequena inclinação, não interferindo nas passagens de veículos e maquinários. Foi estabelecido uma inclinação de 10,27%, ficando com um talude com largura de 8,22m, ficando assim com uma largura total de 23,94m para área molhada. Os cálculos para estimativa de vazão máxima suportada pelo sistema são demonstrados a seguir. (Fl. 98)

Vazão da estrutura (m³/s)	62,84 (Fl. 101)
---	-----------------

Cota da soleira (m)	315,70 (Fl. 98)
----------------------------	-----------------

Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita
--	------------------

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica Extravisor (Fl.97). A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

Segurança Estrutural

De acordo com os estudos apresentados pelo responsável técnico, os limites de Atterberg de um solo são os parâmetros mais comuns especificados na Engenharia Geotécnica e adotados para a classificação de solos finos. Estes limites são aplicados em finalidades tais como estimar a resistência ao cisalhamento, deformação e parâmetros críticos da mecânica dos solos. A partir da definição de plasticidade do solo (Atterberg, 1911) foi incluído por Casagrande (1932, 1948) o gráfico de plasticidade, em que o índice de plasticidade (IP) é plotado contra o limite de liquidez (LL). Quando a fração fina do solo é predominante, ele poderá ser classificado como silte (M), argila (C) ou solo orgânico (O) (Fl.111). A análise da estabilidade do barramento é de total importância, nesta são verificados os fatores de segurança mínimos (FS_{mín}) dos taludes nas etapas de final de construção, regime de enchimento, regime de operação e rebaixamento rápido (GARCÍA, 2013), além da análise sísmica. (Fl. 113). O método de Morgenstern & Price é rigoroso, aplicado a qualquer superfície de ruptura. As condições de estabilidade são ao mesmo tempo equilíbrio de forças e momentos. A massa de solo instável é dividida em lamelas infinitesimais, necessitando de ajuda de um computador nos cálculos. Para realização das simulações numéricas, foi utilizado um software, que permite a





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

análise da estabilidade dos taludes da barragem pelo Método de Morgenstern & Price (1965). Esse método foi o escolhido por ser considerado rigoroso. Os módulos utilizados foram o módulo SEEP/W e SLOPE/W do pacote Geostudio da Geoslope International Ltda, utilizado para obtenção dos Fatores de Segurança Mínimos para verificação de atendimento conforme tabela 20 (Fl.114 e 115). Foi realizado ensaios para determinação das características e parâmetros necessários para obtenção do Fator de Segurança, onde foram realizados ensaios de caracterização físicas e geotécnicas. Foi realizado em um corpo de prova compactado com energia Proctor Normal e uma umidade ótima que foi retirado em um local próximo ao local de estudo. A permeabilidade encontrada para o solo ensaiado compactado em umidade ótima um $k = 2,07 \times 10^{-07} \text{ m/s}$ (Fl.116). O estudo foi verificado ao talude de jusante onde possui o menor fator de segurança. Resultando em um Fator de Segurança de 1,879(Fl.121). Na etapa de operação, só é avaliado o talude de jusante, pois a montante a água atua como um elemento estabilizador, então os fatores de segurança vão ser sempre superiores aos de jusante (Fl.120). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;



SEMAPAR202600065A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou iguala 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'Muito pequeno'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A simulação foi realizada considerando o pior cenário de ruptura da barragem, ou seja, uma ruptura hipotética por transbordamento do barramento, ocorrendo durante uma cheia extrema na bacia hidrográfica. Com base no volume estimado, no nível d'água e na altura da barragem, foi calculado o comprimento necessário, resultando no delineamento da área inundada com uma distância percorrida de aproximadamente 1,97 km a partir da barragem (Fl. 161).

A área de inundação resultante do possível rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono na Figura 8, abrange uma extensão de 3,8 hectares, conforme determinado pela metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA). É importante ressaltar que o eventual rompimento impactara uma estrada municipal, mas não havendo quaisquer edificações de usos permanentes ou temporárias na área afetada. (Fl. 161).

Com base na simulação hipotética do rompimento da barragem e uma análise





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

detalhada das áreas afetadas pela mancha de inundação é importante ressaltar que o eventual rompimento impactara uma estrada municipal, mas não havendo quaisquer edificações de usos permanentes ou temporárias na área afetada. (Fl. 166).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação) (2)	2
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes***)(1)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		04

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento =< 600m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	500 <= TR < 1.000 anos (*) (3)	3
CT = Somatória (a até f)		19

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em funcionamento com alguma das seguintes anomalias: capacidade de descarga reduzida (uso de stop-logs); erosões, obstruções ou outra anomalia que possa comprometer a estabilidade ou cap. de descarga da estrutura. Com medidas corretivas em andamento (***) (3)	3
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem intervenções ou em fase de diagnóstico, não estabilizadas e não monitoradas (4)	4
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente, mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Falhas na proteção dos taludes ou presença de vegetação / de pequeno porte, ou paramentos com desagregação de pequena magnitude (com bicheiros e ferragem exposta) (1)	1
EC = Somatória (g até l)		8





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto Executivo ou Projeto "como construído" ou RPSB (*) (incluindo Reconstituição do Projeto "como está”); (1)	1
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Emite apenas relatórios de inspeção (2)	2
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
PS = Somatória (n até r)		16

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Ponta Bonita – Parte 1
RAZÃO SOCIAL:	Décio Martignago

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO (V ≤ 3 hm³)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.	

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6	

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	17
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	8
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	16
$CT + EC + PSB$	41
CRI	MÉDIO

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'Muito pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como **baixo** e Categoria de Risco (CRI) classificada como **média**. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.**

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36507.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/02/2026 às 14:52:55 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/02/2026 às 15:19:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34128595-5802 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34128595-5802>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
206/2026	35630	Espólio de Antenor Fernandes de Oliveira	Barragem	Sem denominação, afluente do Rio Tanguru, UPG A-9 Alto Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana /MT	13°33'26,81" 51°58'25,39"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Baixo
207/2026	36507	Décio Martino	Barragem	Córrego Capim, afluente do Rio Sete de setembro, UPG A-9 Sub - Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°30'50,33" 52°22'55,66"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Baixo
208/2026	36502 36503	Luis Gustavo Proença Cappellaro	Barragem	Sem denominação, afluente do Córrego do Coelho, UPG A-9 - Alto Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°37'51,04" 52°56'42,32"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Baixo
209/2026	36508	Agropecuária Giroletti Ltda.	Tanque Pulmão	Sem denominação A-6 Manissaú - Miçú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Santa Carmem/MT	12°12'50,39" 55°00'33,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Baixo

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT